

Bruxelas, 14.10.2025
COM(2025) 632 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Quinto relatório anual sobre a análise dos investimentos diretos estrangeiros na União

{SWD(2025) 296 final}

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui o quinto relatório anual da Comissão Europeia sobre a aplicação do regulamento relativo à análise dos investimentos diretos estrangeiros («IDE») («Regulamento Análise dos IDE» ou «regulamento»).

O relatório abrange o ano de 2024 e o seu intuito é proporcionar transparência em relação à forma como funciona a análise dos IDE na UE e à evolução dos mecanismos de análise nacionais. O relatório contribui para a responsabilização da UE num domínio em que, tendo em conta os interesses em jogo em matéria de segurança, a transparência das operações individuais não é possível nem adequada.

Baseia-se nos relatórios dos 27 Estados-Membros e noutras fontes, sendo composto por quatro capítulos:

- O capítulo 1 sobre as tendências e os valores do IDE na UE;
- O capítulo 2 sobre a evolução legislativa nos Estados-Membros;
- O capítulo 3 sobre as atividades de análise do IDE realizadas pelos Estados-Membros;
- O capítulo 4 sobre o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise do IDE.

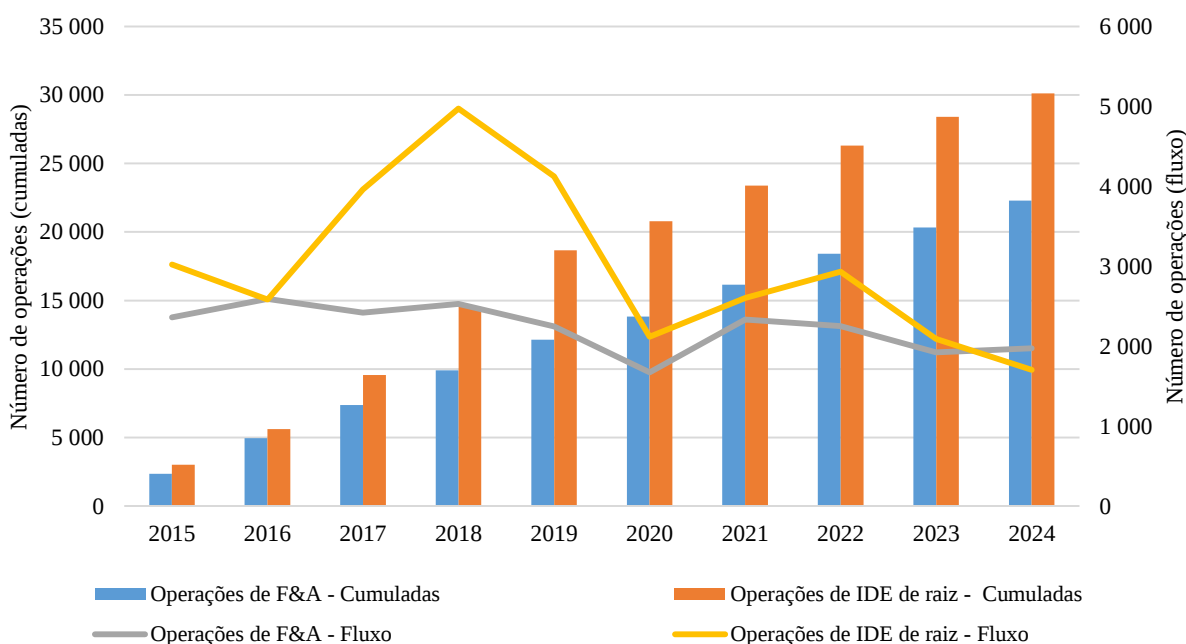
Este relatório anual é um instrumento importante para o controlo estratégico do comércio e do investimento, que visa garantir a segurança na UE.

CAPÍTULO 1 – INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO NA UNIÃO EUROPEIA

1. Tendências gerais

O volume de IDE¹ aumentou 7,5 % entre 2023 e 2024. Mais especificamente, as fusões e aquisições (F&A) estrangeiras e os IDE de raiz registaram aumentos acumulados anuais de 10 % (passaram de 20 329 para 22 302) e de 6,0 % (de 28 405 para 30 108), respetivamente (figura 1, colunas). Este aumento é coerente com as tendências observadas desde 2015, sendo que o volume de IDE na UE-27 tem vindo a aumentar continuamente, ao longo deste período de 10 anos, em quase 5 250 IDE por ano, em média. Analisando esta tendência por tipo de IDE, a UE-27 recebeu uma média de 2 230 operações de F&A estrangeiras e de 3 011 IDE de raiz por ano entre 2015 e 2024. Estas tendências cumulativas positivas confirmam a abertura dos Estados-Membros da UE aos investimentos estrangeiros, salientando a atratividade destes para os investidores internacionais.

Figura 1: stocks e fluxos anuais de IDE em 2015-2024 para a UE27 (número de operações e projetos)



Fonte: elaboração do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 26 de março de 2025 da Orbis M&A e da Orbis Crossborder Investment. Os dados de 2015 correspondem aos fluxos de IDE em 2015, ao passo que os dados relativos aos anos subsequentes correspondem à soma acumulada dos fluxos anuais.

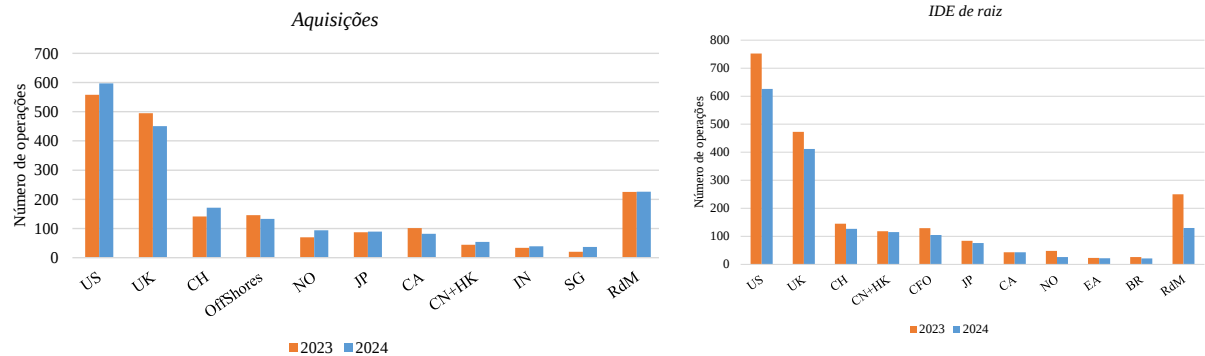
¹ As operações de investimento direto estrangeiro podem ser divididas em IDE de raiz e F&A. Os investimentos internacionais de raiz envolvem, tipicamente, a criação de uma nova empresa ou o estabelecimento de instalações no estrangeiro, ao passo que as fusões ou aquisições internacionais implicam transferir a propriedade dos ativos existentes relativos a uma determinada atividade económica para um proprietário noutro país. As fusões ou aquisições estão incluídas se implicarem uma aquisição de participações no capital superior a 10 % do capital de uma empresa da UE-27.

As entradas totais de IDE (gráfico 1, linhas) registaram uma tendência descendente nos últimos dois anos, com descidas de 23 % entre 2022 e 2023 e de 8,4 % entre 2023 e 2024, respetivamente. No entanto, analisando o número de IDE, as F&A e os investimentos de raiz reagiram de forma diferente. Especificamente, o fluxo de operações estrangeiras de F&A, que tinha registado uma recuperação robusta em 2021, diminuiu 3,6 % em 2022 e 15 % em 2023, antes de recuperar com um aumento de 2,7 % em 2024. Os fluxos de investimento de raiz, por sua vez, registaram um aumento de 23 % em 2021 e de 13 % em 2022. Contudo, esta tendência positiva foi seguida de dois anos consecutivos de declínio (29 % em 2023 e 19 % em 2024). A tendência descendente, em termos homólogos, dos fluxos de IDE observada em 2023 e parcialmente em 2024 (no caso dos investimentos de raiz) pode ser atribuída a incertezas persistentes² que afetam a economia da UE e a perceção do risco por parte dos investidores.

2. Principais países de origem dos investidores estrangeiros

Uma comparação entre as operações de F&A estrangeiras entre 2023 e 2024 por jurisdição de origem (figura 2, gráfico à esquerda) mostra um aumento global em 2024, em comparação com 2023, em todas as jurisdições de topo, com exceção do Reino Unido, dos centros financeiros *offshore* (CFO) e do Canadá. Em contrapartida, a diminuição do número total de investimentos de raiz observada em 2024 refletiu uma redução do número de projetos de todas as jurisdições, com exceção do Canadá, onde esse número se manteve inalterado (figura 2, gráfico à direita).

Figura 2: Número de aquisições de participações no capital de sociedades (à esquerda) e de investimentos de raiz (à direita) na UE por jurisdição estrangeira (10 principais investidores) em 2023 e 2024



Fonte: elaboração do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 26 de março de 2025 da Orbis M&A e da Orbis Crossborder Investment. CFO: Centros financeiros *offshore*³. RdM: Resto do mundo.

² A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia entrou no seu terceiro ano em fevereiro de 2025. Outras tensões geopolíticas, como o alargamento e o aprofundamento do conflito no Médio Oriente ou a ameaça de escalada das tensões comerciais mundiais, constituíram igualmente fontes de risco em 2024.

³ Os principais centros financeiros *offshore* por número de operações em 2024 são (por ordem alfabética): Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Listenstaine e Mónaco. Para uma lista completa dos centros financeiros *offshore*, deve consultar-se nomeadamente o documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2019) 108 final, de 13 de março de 2019, que dá seguimento à Comunicação da Comissão intitulada

Os EUA foram o principal investidor estrangeiro na UE em 2024, representando 30 % de todas as aquisições (597 operações) e 37 % dos investimentos de raiz (626 projetos). Enquanto as operações de F&A originárias dos EUA aumentaram 7 % em 2024 em comparação com 2023, os investimentos de raiz registaram uma segunda descida anual consecutiva de 17 % em 2024.

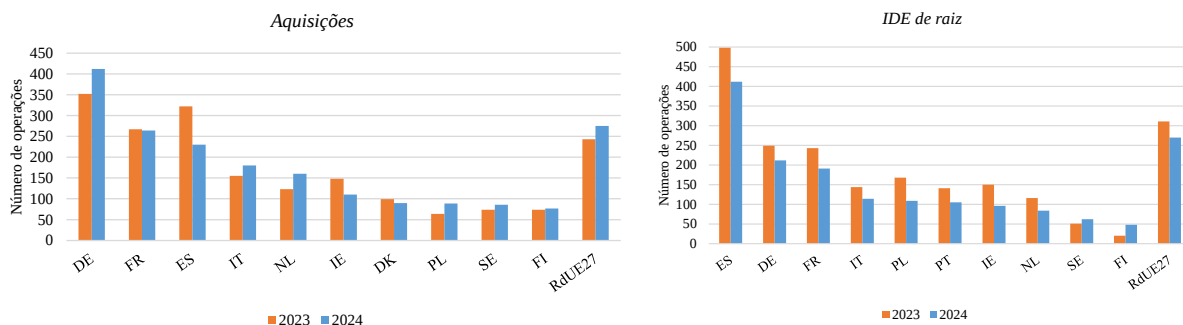
Os investidores do Reino Unido representaram 23 % (451 operações) de todas as aquisições em 2024 e 24 % (412 operações) dos projetos de investimentos de raiz na UE27, o que posicionou o país em segundo lugar na lista das principais jurisdições estrangeiras. Neste caso, o número de operações tanto de F&A como de projetos de raiz diminuiu em 2024, em comparação com 2023, em 8,9 % e 13 %, respetivamente. Os CFO e o Canadá registaram uma tendência negativa no que diz respeito às operações de F&A entre 2023 e 2024, tendo diminuído 8,9 % e 19 %, respetivamente. Em 2024, as jurisdições com os maiores aumentos anuais das operações de F&A estrangeiras foram Singapura (85 %) e, em seguida, a Noruega (34 %). Por último, o número de operações de F&A originárias da China e de Hong Kong aumentou 23 % em termos homólogos em 2024, após a descida anual de 20 % observada em 2023.

No caso dos investimentos de raiz, o número de IDE de todas as 10 principais jurisdições de origem, exceto o Canadá, diminuiu em 2024 em comparação com 2023, com descidas anuais que variaram entre 46 % para a Noruega e 2,5 % para a China e Hong Kong.

3. Principais destinos da UE no que toca às aquisições estrangeiras

O número de operações de F&A estrangeiras com a UE teve uma distribuição desigual entre os Estados-Membros de destino (figura 3, gráfico à esquerda). A maioria dos países recebeu mais operações em 2024 do que em 2023, com exceção da França, Espanha, Irlanda e Dinamarca, que receberam menos operações. Em contrapartida, o número de investimentos estrangeiros de raiz na UE (figura 3, gráfico à direita) seguiu uma tendência diferente em 2024, sendo que apenas dois países (Suécia e Finlândia) registaram um aumento em comparação com 2023.

Figura 3: Número de aquisições de participações (à esquerda) e investimentos de raiz (à direita) em 2023 e 2024, por Estado-Membro de destino (dez principais destinatários da UE27)



«Acolher o investimento direto estrangeiro, protegendo simultaneamente os interesses essenciais» (não traduzido para português).

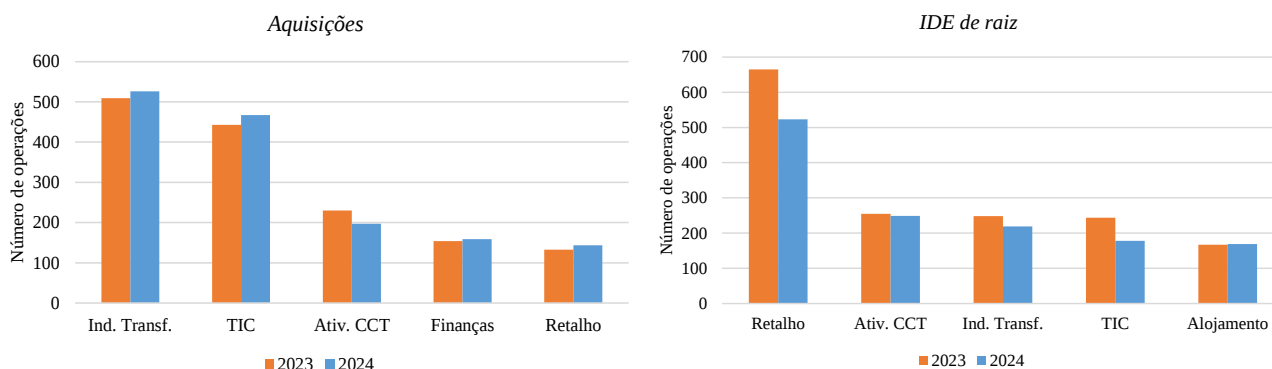
A Alemanha e a França foram os principais destinos das operações de F&A estrangeiras em 2024, tendo representado 21 % (412 operações) e 13 % (264 operações), respetivamente, do total de operações. No entanto, as suas tendências em termos homólogos em 2024 foram diferentes, tendo havido um aumento do número de operações na Alemanha (17 %) e uma diminuição em França (1,1 %). Apesar deste ligeiro declínio, a França ultrapassou a Espanha como destinatária de IDE e ocupou o segundo lugar em 2024. A Espanha ficou em terceiro lugar em 2024, com uma quota de 12 % (230 operações). Para além da França e da Espanha, dois outros Estados-Membros – a Irlanda (-26 %) e a Dinamarca (-9,1 %) – receberam menos operações estrangeiras de F&A em 2024 do que em 2023. Por seu lado, a Polónia registou o maior aumento da atividade de F&A em 2024 (39 %), seguida dos Países Baixos (30 %).

Os dois principais destinatários de investimentos estrangeiros de raiz em 2024 foram a Espanha e a Alemanha, que receberam 24 % (412 operações) e 12 % (212 operações), respetivamente, de todos os projetos. Foram seguidas de perto pela França (11 %, com 191 operações). A diminuição em termos homólogos do número de projetos foi particularmente notória na Irlanda (36 %) e na Polónia (35 %), enquanto dois Estados-Membros, a Suécia (22 %) e a Finlândia (140 %), registaram um crescimento homólogo do número de projetos estrangeiros de raiz recebidos.

4. Informações específicas por setor

Quase todas as principais categorias setoriais⁴ registaram aumentos em termos homólogos nas operações estrangeiras de F&A em 2024 em comparação com 2023, com exceção das operações em atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (atividades CCT) (figura 4, gráfico à esquerda). Em contrapartida, o número de operações estrangeiras de raiz só aumentou para uma das cinco principais categorias setoriais (alojamento) em 2024 (figura 4, gráfico à direita).

Figura 4: Número de aquisições de participações (à esquerda) e investimentos de raiz (à direita) em 2023 e 2024, por setor da NACE Rev. 2 (cinco principais categorias)



⁴ As categorias utilizadas referem-se à NACE Rev. 2, estrutura geral. Ver: <https://ec.europa.eu/eurostat/web/nace?etrans=pt>.

Fonte: elaboração do JRC com base nos dados do Bureau van Dijk, extraídos em 26 de março de 2025 da Orbis M&A e da Orbis Crossborder Investment. As atividades CCT são as atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (NACE Rev. 2, secção M), que incluem as instalações de I&D. As TIC são as atividades de informação e comunicação (NACE Rev. 2, secção J). As indústrias transformadoras correspondem à secção C da NACE Rev. 2. As finanças correspondem à secção K da NACE Rev. 2 (Atividades financeiras e de seguros). O comércio a retalho corresponde à secção G (Comércio por grosso e a retalho) da NACE Rev. 2. O alojamento corresponde à secção I («Atividades de serviços de alojamento e restauração») da NACE Rev. 2.

Em 2024, as indústrias transformadoras continuaram a ser o principal setor em que se registaram operações comerciais, com 27 % das F&A estrangeiras (526 operações). As atividades de informação e comunicação (TIC) mantiveram o segundo lugar, com 24 % (467 operações). Ambos os setores registaram um aumento das operações, tendo a indústria transformadora aumentado 3,3 % e as TIC 5,4 % em 2024, em comparação com 2023. As atividades de CCT, em que as operações diminuíram 14 % em relação a 2023, ficaram em terceiro lugar, com 10 %, seguidas das finanças (8,1 %) e do comércio a retalho (7,3 %).

No que diz respeito ao investimento estrangeiro de raiz, as atividades retalhistas representaram quase um terço (31 %) dos projetos em 2024 (523 projetos). As CCT foram o segundo maior setor em 2024, com uma quota de 15 %. Em 2024, a indústria transformadora, com uma quota de 13 %, tornou-se o terceiro maior setor dos investimentos de raiz, enquanto o setor das TIC, com uma quota de 10 %, ficou em quarto lugar. Os investimentos de raiz no setor das TIC e no setor retalhista registaram o maior declínio em termos homólogos — o número de projetos em 2024 diminuiu 27 % e 21 %, respetivamente. O alojamento foi o único dos cinco principais setores que registou um aumento do número de projetos (1,2 %) no mesmo período.

5. Conclusões

A UE-27 registou um aumento constante dos *stocks* de IDE entre 2015 e 2024, tendo recebido uma média anual de 5 250 IDE. No entanto, nos últimos anos assistiu-se a um abrandamento das entradas de IDE, com descidas anuais em 2023 (23 %) e 2024 (8,4 %). A diminuição das entradas em 2024 foi impulsionada por um declínio dos investimentos estrangeiros de raiz (19 %), enquanto as operações de F&A registaram uma recuperação em termos homólogos (2,7 %).

Em 2024, os EUA e o Reino Unido foram os principais investidores estrangeiros. Os EUA lideraram o processo com 30 % do total de F&A e 37 % de IDE de raiz, seguidos de perto pelo Reino Unido, com 23 % de F&A e 24 % de IDE de raiz. No que diz respeito aos Estados-Membros que recebem IDE, a Alemanha foi o destino preferido para as operações de F&A (21 %), enquanto a Espanha recebeu o maior número de IDE de raiz (24 %). Por último, em termos de distribuição setorial, a indústria transformadora (27 %) foi o principal setor para as operações de F&A, enquanto o comércio a retalho (31 %) liderou as atividades de investimento de raiz.

O declínio anual dos projetos de raiz em 2024 afetou quase todas as jurisdições de origem, quase todos os Estados-Membros de destino e quase todos os setores. A melhoria anual, globalmente moderada, dos investimentos em F&A observada em 2024 parece estar distribuída de forma desigual entre as jurisdições de origem, os destinos e os setores.

CAPÍTULO 2 – EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NOS ESTADOS-MEMBROS EM 2024

1. Regulamento Análise dos IDE e mecanismos de análise dos IDE dos Estados-Membros da UE

Ao longo de 2024, a Comissão Europeia continuou a incentivar todos os Estados-Membros a adotarem e aplicarem mecanismos nacionais de análise dos IDE, a fim de assegurar que a própria Comissão e todos os Estados-Membros dispõem de instrumentos adequados para identificar e combater os riscos para a segurança e a ordem pública relacionados com os IDE.

Além disso, a Comissão incentivou a harmonização dos mecanismos nacionais de análise e das práticas de análise dos IDE e prestou ajuda aos Estados-Membros através de orientações técnicas e políticas, reuniões e intercâmbios de informações, nomeadamente sobre as melhores práticas a seguir. Porém, continuam a existir diferenças notáveis entre os mecanismos nacionais de análise, em especial no que diz respeito: i) ao que constitui uma análise formal de um IDE (que desencadeia a notificação de um IDE ao mecanismo de cooperação); ii) aos prazos do procedimento nacional de análise; iii) à cobertura setorial dos mecanismos nacionais de análise; e iv) aos requisitos de notificação das partes na operação às autoridades nacionais. A intenção de resolver estas diferenças foi uma das razões subjacentes à proposta legislativa da Comissão, de janeiro de 2024, de revisão do mecanismo de cooperação, que está atualmente a ser finalizada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

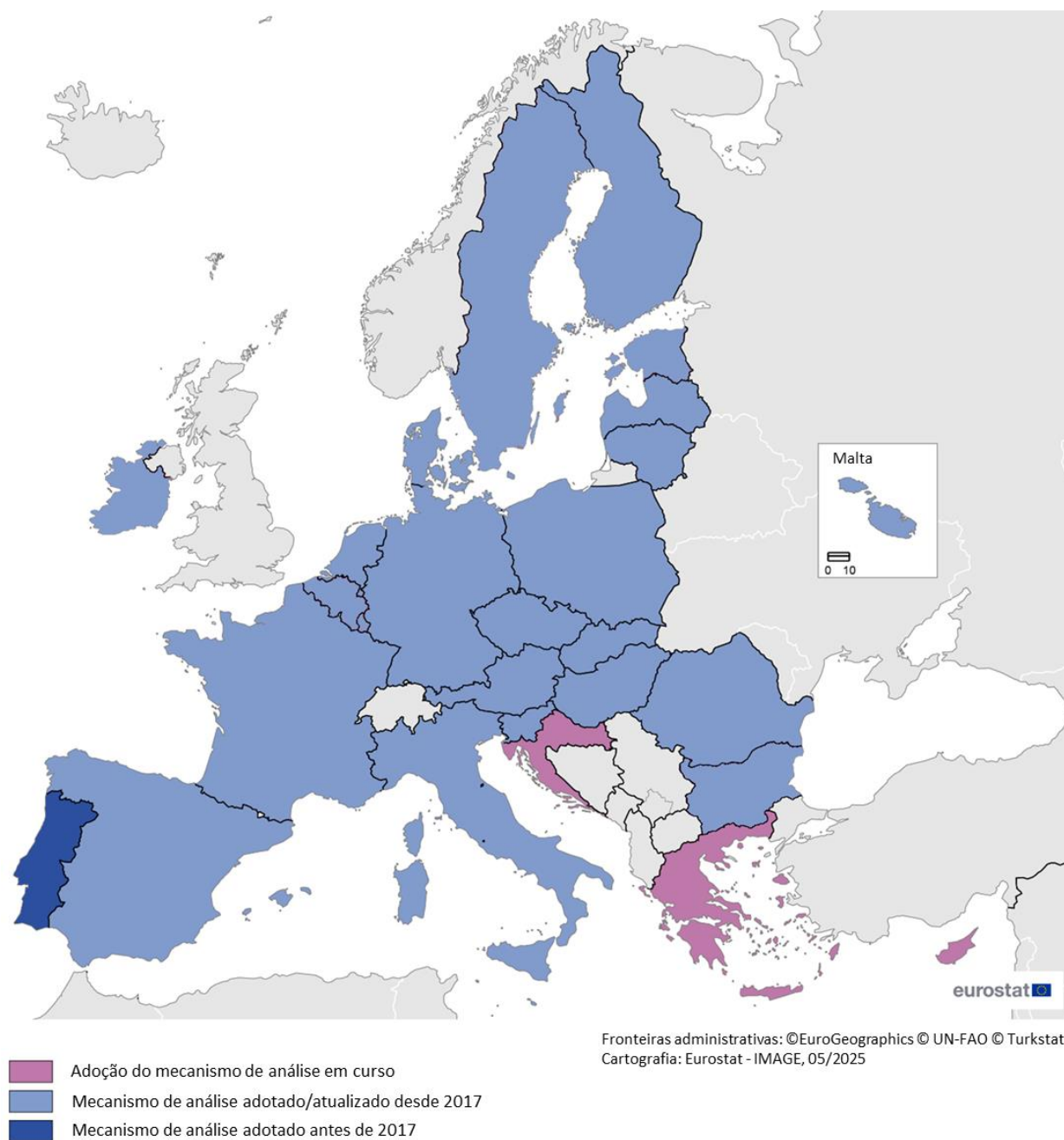
2. Panorâmica dos mecanismos de análise dos IDE dos Estados-Membros e evolução legislativa

A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as incertezas no que toca à evolução geopolítica tornaram ainda mais premente a necessidade de garantir a disponibilidade de tecnologias e infraestruturas (avançadas) críticas. Por conseguinte, alguns Estados-Membros que não dispõem de mecanismos de análise tomaram novas medidas para adotar mecanismos nacionais de análise ou atualizar e alargar os existentes em resposta à evolução das circunstâncias.

Em 2024, três Estados-Membros desenvolveram atividades com o objetivo de adotar um mecanismo de análise, dois Estados-Membros tornaram operacionais os seus mecanismos de análise dos IDE recentemente adotados e 10 Estados-Membros introduziram alterações à sua legislação em matéria de análise do IDE.

No final de 2024, 24 Estados-Membros da UE dispunham de legislação em matéria de análise dos IDE.

O mapa que se segue apresenta uma panorâmica da situação legislativa dos Estados-Membros da UE em 2024.



O quadro abaixo apresenta uma panorâmica da situação legislativa e da evolução da situação em todos os Estados-Membros em 31 de dezembro de 2024⁵.

⁵ Para mais informações, consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a análise dos IDE que acompanha o presente relatório.

Países com um mecanismo nacional de análise dos IDE em vigor (sem alterações legislativas)	Áustria, Bélgica, Estónia, Finlândia, Alemanha, Itália, Letónia, Luxemburgo, Malta, Portugal, Eslovénia, Espanha
Países que alteraram um mecanismo existente	Chéquia, Dinamarca, França, Hungria, Lituânia, Países Baixos, Polónia, Roménia, Suécia, Eslováquia
Países onde entrou em vigor um novo mecanismo nacional de análise dos IDE	Bulgária, Irlanda
Países que têm em curso um processo consultivo ou legislativo, que se espera venha a resultar na adoção de um novo mecanismo	Croácia, Chipre e Grécia

Entrada em vigor de novos mecanismos de análise dos IDE

Na Bulgária, o mecanismo nacional de análise proposto pelo Parlamento em 2023, que foi adotado em 22 de fevereiro de 2024 e promulgado em 8 de março de 2024, ficará operacional assim que os regulamentos de execução necessários tiverem sido adotados⁶. Na Irlanda, a Lei relativa à análise das operações com países terceiros, adotada em outubro de 2023, tornou-se operacional em 6 de janeiro de 2025.

Processos consultivos ou legislativos em curso que se espera venham a resultar na adoção de um novo mecanismo

Até 31 de dezembro de 2024, Chipre não tinha ainda criado um mecanismo nacional de análise dos IDE. Em março de 2024, foi apresentado um projeto de lei à Câmara dos Representantes. Na sequência de várias alterações, o projeto de lei foi novamente apresentado à Procuradoria-Geral da República de Chipre para controlo jurídico no início de 2025. Em determinada altura, o texto será novamente apresentado à Câmara dos Representantes para adoção.

Na Croácia, foi constituído, em outubro de 2023, um grupo de trabalho com o propósito de elaborar uma proposta legislativa para criar um mecanismo de análise dos IDE. Em 31 de dezembro de 2024, o processo de redação legislativa estava ainda em curso.

Na Grécia, o Ministério dos Negócios Estrangeiros concluiu a elaboração de legislação para a criação de um mecanismo nacional de análise.

⁶ Até 16 de junho de 2025, os regulamentos de execução pertinentes para o mecanismo de análise búlgaro ainda não tinham sido adotados.

Atualizações dos mecanismos de análise dos IDE existentes

Na Chéquia, foram lançados os trabalhos preparatórios para alterar tanto o mecanismo geral de análise dos IDE (Lei n.º 34/2021) como o mecanismo de análise setorial ao abrigo da Lei da Energia (Lei n.º 458/2000). As alterações ao mecanismo geral de análise dos IDE visam estabelecer uma ligação entre a análise do investimento e a investigação das subvenções estrangeiras e introduzir novas regras para a comunicação com determinados investidores estrangeiros.

A Dinamarca alterou o seu mecanismo de análise dos IDE através da Lei n.º 674, de 11 de junho de 2024, que introduziu a possibilidade de uma análise mais precoce dos acordos financeiros especiais relativos a concursos para parques eólicos marítimos ou a outros grandes projetos públicos no domínio da energia. Esta nova disposição entrou em vigor em 1 de julho de 2024.

Em França, a lista revista de atividades de I&D em tecnologias críticas abrangidas pelo mecanismo de análise dos investimentos entrou em vigor em 2024, na sequência da adoção, em 28 de dezembro de 2023, de um ato administrativo. A lista revista inclui agora a fotónica e uma nova descrição da energia limpa.

Na Hungria, dois conjuntos de alterações à legislação em matéria de análise dos IDE permitiram transpor para o direito nacional determinadas disposições da Diretiva (UE) 2022/2555 relativa à cibersegurança e da Diretiva (UE) 2022/2557 relativa à resiliência das entidades críticas.

A Lituânia atualizou duas listas pertinentes para as atividades de análise dos IDE: i) a lista de equipamentos e ativos importantes para a segurança nacional, em julho e outubro de 2024, e ii) a lista das atividades económicas consideradas estrategicamente importantes para a segurança nacional, em 13 de novembro de 2024. O âmbito dos subsectores foi alargado às criptomoedas e às criptofichas referenciadas a ativos.

Os Países Baixos adotaram um regulamento de execução relativo aos parques eólicos marítimos em 1 de janeiro de 2024. O regulamento permite a análise dos participantes nos concursos para parques eólicos marítimos e a transferência do controlo antes de um parque eólico entrar em funcionamento.

Na Polónia, o Regulamento do Conselho de Ministros de 18 de dezembro de 2024 alterou a lista de entidades protegidas (empresas detentoras de ativos em infraestruturas críticas ou ativas em setores estratégicos) e das autoridades que as supervisionam.

Na Roménia, a adoção do Decreto de Emergência n.º 152/2024 clarificou a noção de «investidor da União Europeia» e introduziu novas disposições sobre os prazos legais. Além disso, o Secretariado da Comissão IDE foi colocado sob a autoridade direta do presidente da Comissão IDE, em vez da do presidente da Autoridade da Concorrência.

A Suécia alargou a lista dos «serviços essenciais» abrangidos pela Lei relativa à análise dos IDE (2023:560) a novas atividades em 1 de outubro de 2024. A alteração mais significativa é o facto

de lhe terem sido acrescentadas várias atividades merecedoras de proteção relativas a funções societárias vitais no domínio das TIC.

Na Eslováquia, a adoção da Lei n.º 367/2024 relativa às infraestruturas críticas e às alterações e aditamentos a determinados atos conduziu a uma alteração limitada no que diz respeito ao acesso à informação sobre as atividades de análise dos IDE.

O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório fornece informações mais pormenorizadas sobre a evolução legislativa nos Estados-Membros relacionada com os mecanismos nacionais de análise. Uma lista atualizada dos mecanismos nacionais de análise está disponível no sítio Web da Comissão Europeia⁷.

⁷ A lista dos mecanismos de análise notificados pelos Estados-Membros (datada de 8 de janeiro de 2025) está disponível em: <https://circabc.europa.eu/rest/download/7e72cdb4-65d4-4eb1-910b-bed119c45d47>.

CAPÍTULO 3 – ATIVIDADES DE ANÁLISE DOS IDE REALIZADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

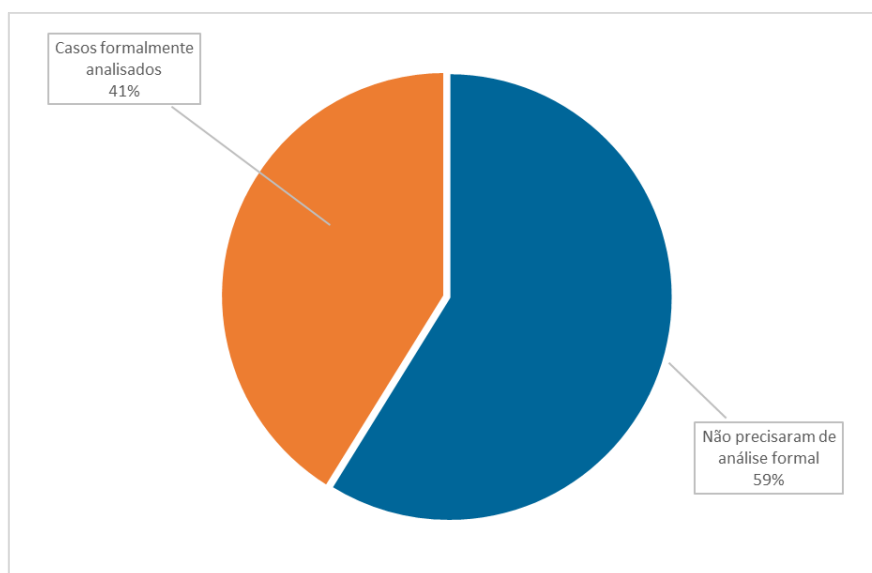
O Regulamento Análise dos IDE estabelece um quadro para que os Estados-Membros avaliem os IDE no seu território por razões de segurança e de ordem pública e tomem medidas para fazer face a riscos específicos. A decisão de analisar ou não um determinado IDE continua a ser da exclusiva responsabilidade do Estado-Membro onde o investimento é realizado. Além disso, o regulamento criou um mecanismo de cooperação entre a Comissão e as autoridades de análise dos Estados-Membros para avaliar os riscos das operações individuais de IDE. Este mecanismo possibilita o intercâmbio de informações e permite à Comissão e aos outros Estados-Membros assinalar os possíveis riscos de segurança ou de ordem pública levantados por um IDE para outros Estados-Membros ou para programas ou projetos a nível da UE. O mecanismo permite avaliar e atenuar esses riscos. Embora o mecanismo de cooperação ajude o Estado-Membro em que o investimento é realizado a avaliar e atenuar os riscos para a segurança ou a ordem pública, é a esse Estado-Membro que cabe decidir quais os investimentos a analisar, aprovar, condicionar ou bloquear.

O presente capítulo fornece informações agregadas sobre as atividades de análise nacionais realizadas em 2024, com base nos relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do artigo 5.º do Regulamento. No total, os Estados-Membros com mecanismos nacionais de análise em vigor trataram um total de 3 136 pedidos de autorização e casos iniciados pelas próprias autoridades (casos *ex officio*)⁸, contra 1 808 em 2023 e 1 444 em 2022. Desses pedidos, 41 % foram objeto de análise formal e cerca de 59 % foram considerados inelegíveis ou não exigiram uma análise formal (figura 5)⁹.

⁸ Os Estados-Membros dispõem de diferentes procedimentos de análise que variam em termos de âmbito, etapas dos processos, controlos de elegibilidade *ex ante* ou *ex post*, prazos para a análise, etc., todos eles refletidos na comunicação dos casos. Por exemplo, alguns Estados-Membros declaram certos investimentos inelegíveis antes de realizarem o procedimento formal de análise, ao passo que outros analisam primeiro formalmente os casos e só depois os declaram inelegíveis. Assim sendo, os gráficos e os números comunicados neste capítulo mostram o comportamento médio das atividades de análise dos Estados-Membros e baseiam-se nos dados comunicados pelos Estados-Membros.

⁹ Note-se que os dados comunicados são fortemente influenciados pelo facto de a Suécia ter comunicado um número muito elevado de casos no primeiro ano completo de funcionamento do seu mecanismo de análise dos IDE, ultrapassando de longe o número anual de casos comunicados por qualquer outro Estado-Membro. Se a Suécia fosse excluída do cálculo, a percentagem de casos formalmente analisados seria de 67 % e a percentagem de casos que não exigiram uma análise formal seria de 33 %.

Figura 5 – Atividades de análise dos IDE pelos Estados-Membros



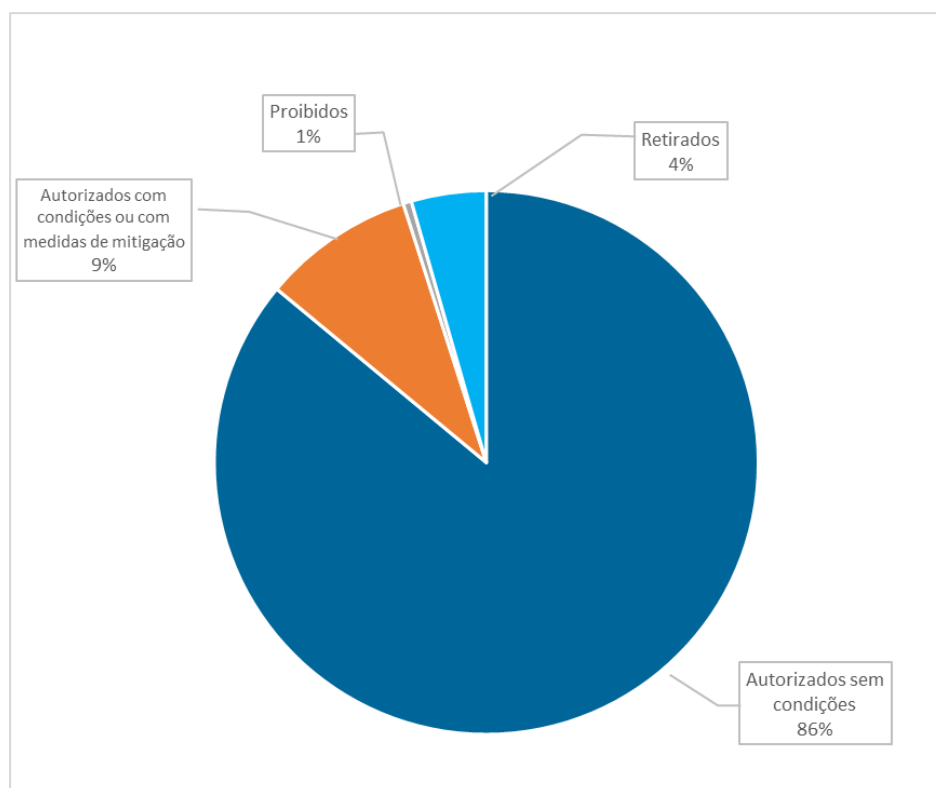
Fonte: relatórios dos Estados-Membros.

Dos casos formalmente analisados em 2024 e relativamente aos quais os Estados-Membros comunicaram uma decisão, a grande maioria (86 %) foi autorizada sem condições (figura 6). Isto significa que o investimento foi aprovado sem ser necessária uma ação adicional por parte do investidor. Em comparação com o ano anterior, os Estados-Membros autorizaram sem condições uma percentagem ligeiramente mais elevada de IDE que foram objeto de análise formal (85 % em 2023).

Paralelamente, 9 % das decisões envolveram uma aprovação com condições ou medidas de atenuação, uma percentagem ligeiramente inferior aos 10 % de 2023. Nesses casos, as autoridades nacionais de análise dos IDE exigiram determinadas ações, garantias e compromissos por parte dos investidores, antes de aprovarem o IDE.

As autoridades nacionais acabaram por bloquear com uma decisão os investimentos em cerca de 1 % de todos os casos (a mesma percentagem que em anos anteriores). Por último, 4 % dos pedidos foram retirados pelas partes antes que uma decisão formal tivesse sido tomada.

Figura 6 — Decisões notificadas sobre casos de IDE



Fonte: relatórios dos Estados-Membros à Comissão.

Conclusões sobre as atividades de análise pelos Estados-Membros

- A percentagem de casos de IDE formalmente analisados correspondeu a 41 % de todos os pedidos de autorização apresentados pelos investidores/pelas partes nas operações às autoridades nacionais de análise dos IDE e examinados pelas autoridades nacionais por sua própria iniciativa. Esta evolução é fortemente influenciada pela Suécia, que comunicou um número muito elevado de casos de IDE no ano de referência.
- A maioria dos IDE foi autorizada sem quaisquer condições (86 %), um pouco mais do que em 2023 (85 %). Isto demonstra que a análise do IDE nos Estados-Membros da UE não resultou num clima de investimento mais restritivo; na realidade, permite que os Estados-Membros e a Comissão estejam mais alerta para o potencial aumento dos riscos para a segurança ou a ordem pública representado pelos IDE.
- No que diz respeito às autorizações com condições, a percentagem de casos em que foram impostas medidas de mitigação (9 %) foi ligeiramente inferior à de 2023 (10 %).
- A percentagem de IDE bloqueados pelos Estados-Membros manteve-se em cerca de 1 %, o que corresponde à média dos últimos anos.

- Globalmente, estes números revelam uma tendência estável, o que confirma que a UE se manteve aberta ao investimento direto estrangeiro e que os Estados-Membros apenas bloquearam os IDE nos casos que comportavam riscos muito elevados para a segurança e a ordem pública.

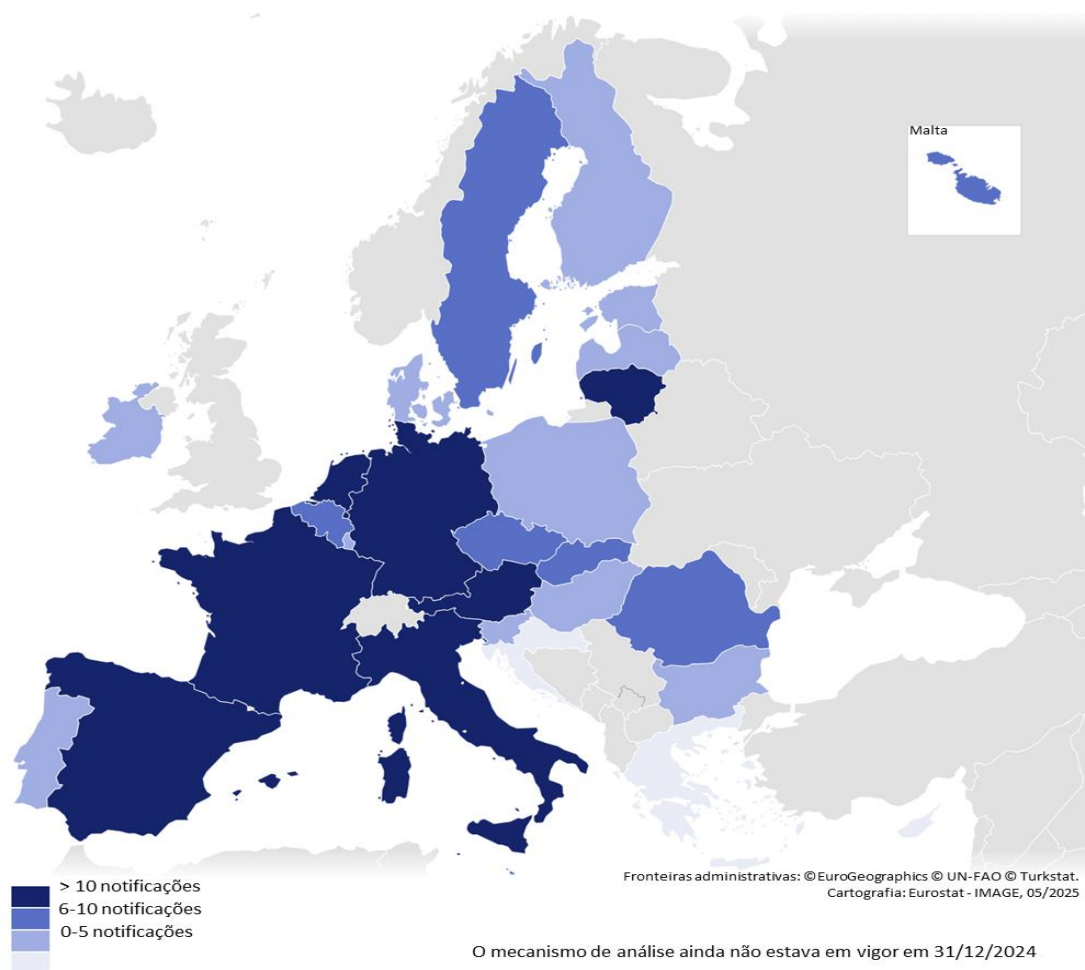
CAPÍTULO 4 – MECANISMO DE COOPERAÇÃO DA UE EM MATÉRIA DE ANÁLISE DOS IDE

1. Notificações ao abrigo do Regulamento Análise dos IDE

1.1 Panorâmica da atividade em 2024

Em 2024, 21 Estados-Membros apresentaram um total de 477 notificações ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento Análise dos IDE, contra as 488 notificações apresentadas por 18 Estados-Membros em 2023¹⁰. Quatro Estados-Membros (Espanha, Áustria, Itália, França) foram responsáveis por 76 % das notificações e sete Estados-Membros (Espanha, Áustria, Itália, França, Alemanha, Países Baixos e Lituânia) foram responsáveis por 84 % dessas notificações¹¹. As operações notificadas variaram muito, inclusivamente em termos dos setores de atividade, do valor da operação e da origem dos investidores finais, entre outros parâmetros.

Notificações ao mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise dos IDE
Ano de calendário 2024



Fonte: relatórios dos Estados-Membros.

¹⁰ Ver [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2024\)464&lang=pt](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2024)464&lang=pt).

¹¹ Em 2023, esta percentagem foi de 69 % e 85 %, respetivamente.

O mapa acima indica o número de IDE notificados pelos Estados-Membros a outros Estados-Membros e à Comissão no âmbito do mecanismo de cooperação da UE para a análise dos IDE. Em 2024, dos 21 Estados-Membros que dispunham de um mecanismo nacional de análise, sete apresentaram mais de 10 notificações, seis apresentaram entre seis e 10 notificações e oito apresentaram menos de cinco notificações.

Em 2024, em comparação com o ano anterior, verificou-se uma diminuição de 2 % no número de notificações, que passou de 488 para 477. Com exceção desta pequena diminuição, registou-se um aumento contínuo do número de notificações nos últimos anos. Registaram-se 414 notificações em 2021, 421 em 2022 e 488 em 2023, e o número de Estados-Membros que notificaram IDE aumentou de 13 em 2021 para 21 em 2024.

1.2 Principais setores¹² de IDE notificados ao mecanismo de cooperação

Os cinco setores com o número mais elevado de operações em 2023 foram a indústria transformadora¹³ (25 % de todas as operações), as TIC¹⁴ (22 %), o comércio por grosso e a retalho¹⁵ (14 %), os serviços financeiros¹⁶ (10 %) e as atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (CCT)¹⁷ (9 %). Esta situação é muito semelhante à do ano anterior, em que os mesmo cinco setores ocuparam os primeiros lugares, pela mesma ordem. As notificações relativas às atividades da indústria transformadora ganharam ainda mais importância em comparação com 2023, ano em que a sua percentagem foi de 23 %. Por último, as notificações relativas ao setor da energia e dos transportes representaram 6 % e 5 % do total de notificações em 2024, respetivamente, e outros setores¹⁸ representaram 9 %.

¹² De acordo com a abordagem geral, o setor primário de atividade foi selecionado como indicador principal, o que corresponde igualmente às informações contidas em todos os gráficos setoriais do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório anual.

¹³ A indústria transformadora engloba atividades de empresas envolvidas na transformação de materiais em novos produtos (por exemplo, fabrico de equipamento elétrico e motores, maquinaria e equipamento industrial, armas e munições, e produtos farmacêuticos).

¹⁴ «TIC» significa tecnologias da informação e comunicação. Abrange atividades de empresas que fornecem infraestruturas e ferramentas essenciais para a criação, a partilha e a difusão de conhecimentos (por exemplo, programação informática, edição de *software*, tratamento e alojamento de dados, e atividades de telecomunicações sem fios).

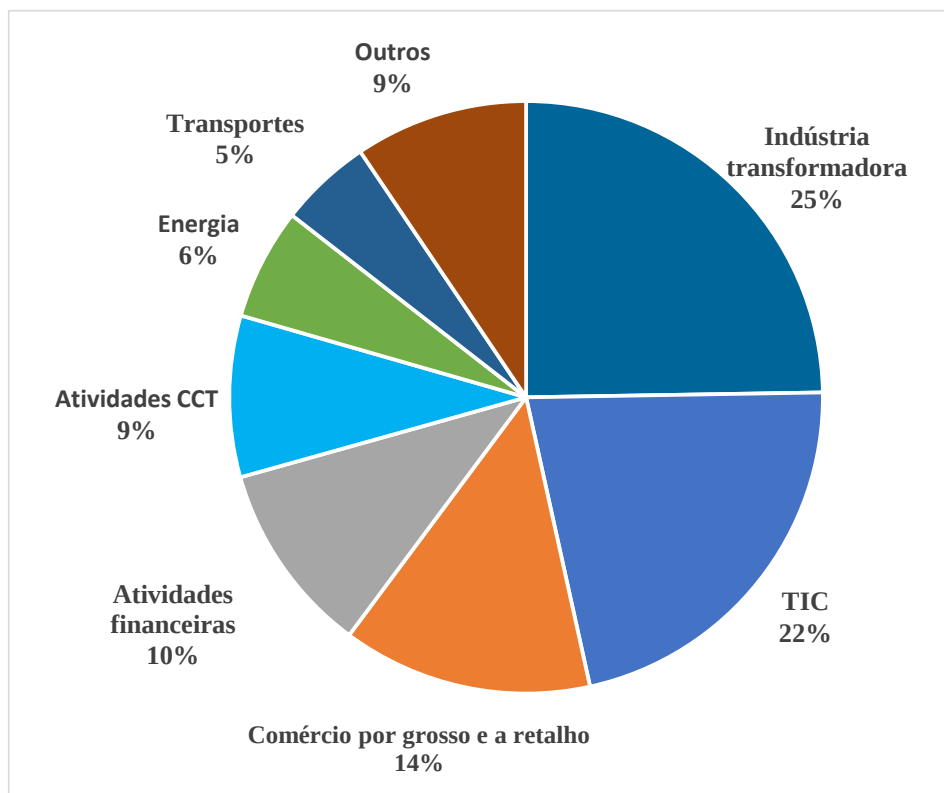
¹⁵ O comércio por grosso e a retalho inclui as atividades relacionadas com produtos farmacêuticos, produtos químicos, equipamento e material eletrónico e de telecomunicações, computadores, equipamento informático periférico e programas informáticos, metais e minérios metálicos, etc.

¹⁶ As atividades financeiras abrangem as atividades desenvolvidas por *holdings* (sociedades gestoras de participações sociais), fundos ou atores similares do setor financeiro, que visam adquirir uma participação específica (no capital) ou o controlo de uma empresa-alvo (por exemplo, atividades de gestão de fundos, atividades de *holdings*, serviços financeiros e atividades de seguros).

¹⁷ As atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares incluem as atividades de advogados e de empresas de contabilidade, bem como as atividades de consultoria e engenharia (por exemplo, atividades de sedes sociais, estudos de mercado e sondagens de opinião, serviços de consultoria e atividades de investigação e desenvolvimento em biotecnologia).

¹⁸ A categoria «outros» abrange todos os outros setores inferiores a 5 %, em especial a construção, a saúde e as atividades administrativas.

Figura 7 – Repartição setorial de todas as notificações em 2024



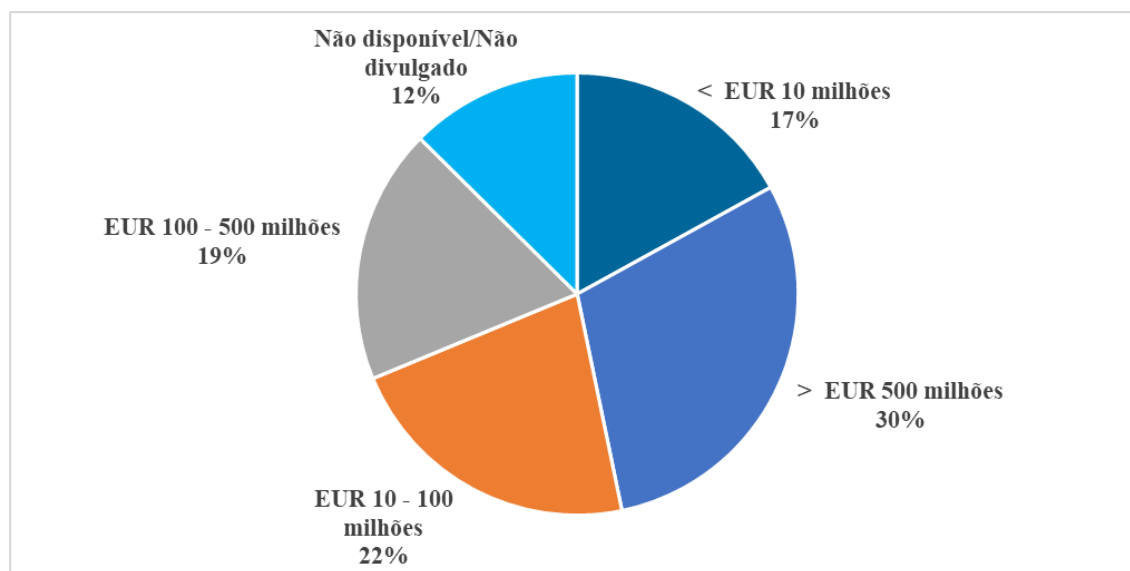
Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.3 Valor total dos IDE notificados ao mecanismo de cooperação

Analisando o valor das transações, a maioria (58 %) dos IDE notificados teve um valor¹⁹ inferior a 500 milhões de EUR, tendo subido 5 pontos percentuais (foram 53 % em 2023). 30 % das transações envolveram um valor igual ou superior a 500 milhões de EUR (29 % em 2023).

¹⁹ O valor, quando disponível, refere-se ao valor total da transação de que fazia parte a transação notificada.

Figura 8 – Valor correspondente por operação de IDE notificada em 2024²⁰



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.4 Procedimentos e celeridade no encerramento dos casos de IDE

Em conformidade com o Regulamento Análise dos IDE, as operações de IDE notificadas pelos Estados-Membros são avaliadas pela Comissão em duas fases. Todas as operações notificadas são objeto de uma avaliação preliminar («fase 1»), sendo que apenas um número limitado passa à fase 2.

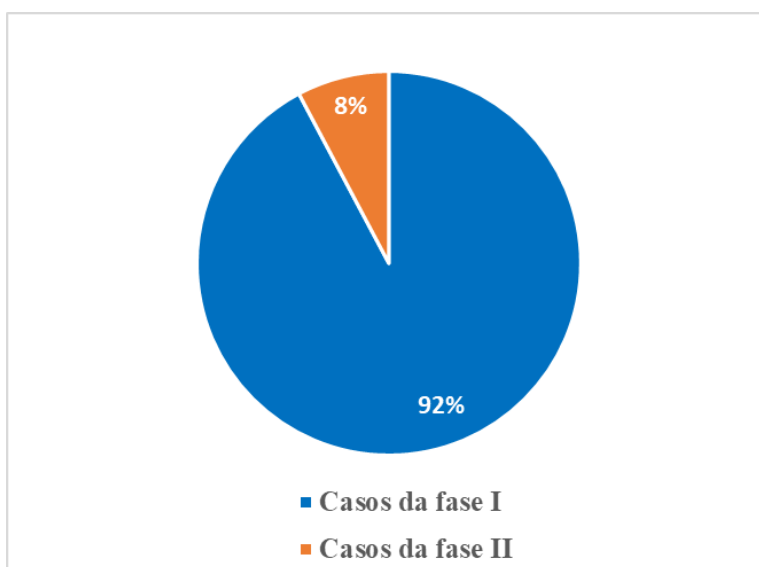
A fase 2 implica uma avaliação mais pormenorizada dos casos suscetíveis de afetar a segurança ou a ordem pública em mais do que um Estado-Membro, ou de gerar riscos para projetos ou programas de interesse da UE. Na fase 2, a análise dos casos pode terminar com um parecer da Comissão, tal como previsto no Regulamento Análise dos IDE. Todavia, os pareceres são confidenciais nos termos do artigo 10.º do Regulamento. O parecer pode: i) comunicar que a Comissão considera que o IDE é suscetível de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública em mais do que um Estado-Membro ou um projeto ou programa de interesse da União, ii) recomendar medidas adequadas a ponderar, ou iii) partilhar informações relevantes relacionadas com o IDE objeto de análise para esclarecer a avaliação e a decisão final do Estado-Membro notificante.

Em 2024, a Comissão encerrou 92 % dos 477 casos na fase 1, ou seja, no prazo de 15 dias de calendário a contar da notificação pelos Estados-Membros que efetuam a análise (a mesma percentagem que em 2023). Os restantes 8 % das operações prosseguiram para a fase 2, tendo

²⁰ «Não disponível/não divulgado» inclui «em branco», «não disponível/não divulgado» e «não aplicável» (a título de exemplo, porque uma operação envolveu uma reestruturação ou porque não foi realizado qualquer investimento).

sido solicitadas informações adicionais ao Estado-Membro notificante²¹. Em 2024, cinco Estados-Membros representaram mais de 66 % dos casos analisados na fase 2, o que configura um aumento em comparação com 2023, ano em que os cinco principais Estados-Membros que notificaram casos que levaram a Comissão a dar início à fase 2 representaram 60 % dos casos apreciados nesta fase. Tal como em 2023, a Comissão emitiu um parecer em menos de 2 % das operações notificadas.

Figura 9 – Casos encerrados nas fases 1 e 2



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

Ao lançar a fase 2, a Comissão solicita informações adicionais ao Estado-Membro notificante, que variam em função da operação, e pormenores sobre as informações fornecidas com a notificação²². Estas informações incluem frequentemente perguntas sobre as intenções e o plano de negócios do investidor relativamente à empresa-alvo ou aos clientes desta em setores sensíveis. Estas informações são solicitadas para avaliar melhor o grau de criticalidade da empresa-alvo e para apreciar os eventuais riscos criados pelo investidor estrangeiro.

Em 2024, os Estados-Membros participaram no mecanismo de cooperação, nomeadamente fazendo perguntas em cerca de 10 % dos casos e formulando observações sobre operações de IDE realizadas noutros Estados-Membros. A percentagem de casos objeto de observações dos Estados-Membros foi de 3 %, bem abaixo da de 2023 (6 %)²³. O número de Estados-Membros

²¹ Nesses casos, o prazo para apresentar observações ou emitir um parecer é de 20 dias de calendário após a receção das informações enviadas pelo Estado-Membro notificante.

²² O formulário de notificação: comporta as informações solicitadas a um investidor para efeitos de notificação ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento que servem para assegurar um certo grau de uniformidade e para que um nível mínimo de informações sobre a operação, o investidor e a empresa-alvo conste da notificação efetuada ao abrigo do Regulamento. O formulário está disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/enforcement-and-protection/investment-screening_en

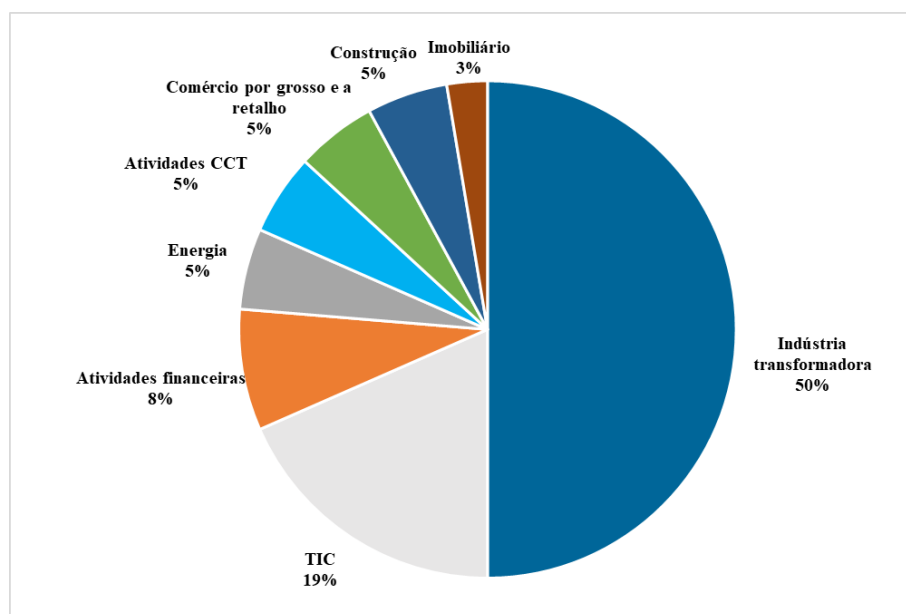
²³ Vários países podem formular observações sobre a mesma operação.

que enviaram observações a outros Estados-Membros manteve-se inalterado (cerca de um terço)²⁴.

1.5 Principais setores de IDE sujeitos à avaliação pormenorizada dos riscos para a segurança ou a ordem pública efetuada pela Comissão

No que toca aos casos da fase 2, o principal setor em causa foi a indústria transformadora, que representou 50 % de todas as operações, muito superior aos 39 % de 2023 (figura 10). O segundo maior setor foi o das TIC, que representou quase um quinto de todos os casos da fase 2 (24 % em 2023). Os casos da fase 2 relativos às atividades financeiras ficaram em terceiro lugar, com uma percentagem de 8 %, inalterada em relação ao ano passado.

Figura 10 – Principais setores analisados nos casos da fase 2 em 2024



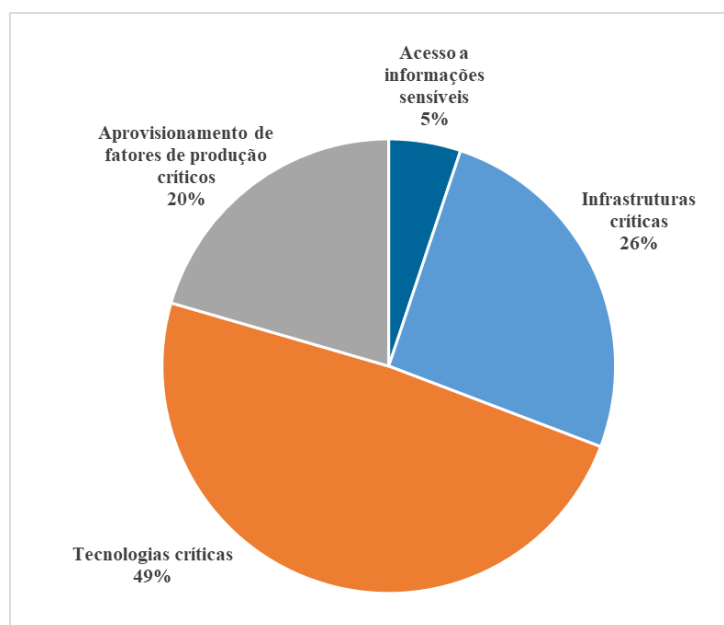
Fonte: notificações dos Estados-Membros.

Dada a importância da indústria transformadora, a figura 11 apresenta os fatores²⁵ que foram utilizados para avaliar a criticalidade das operações neste setor no que diz respeito à segurança e à ordem pública. O fator mais frequentemente utilizado – em 49 % dos casos em 2024 (51 % em 2023) – diz respeito às operações que envolveram um investimento estrangeiro em tecnologias críticas. O segundo fator mais importante, que se verificou em 26 % dos casos (34 % em 2023), esteve relacionado com os IDE em infraestruturas críticas, seguindo-se o aprovisionamento de fatores de produção críticos, com 20 % (13 % em 2023). Por último, o acesso a informações sensíveis (incluindo dados pessoais) representou apenas 5 % do total – uma subida de 3 pontos percentuais em comparação com os 2 % de 2023.

²⁴ Na maioria dos casos em que os Estados-Membros tinham feito perguntas, a resposta que receberam atenuou as potenciais preocupações, pelo que não foram formuladas quaisquer observações.

²⁵ Estes fatores estão descritos no artigo 4.º do Regulamento Análise dos IDE. Para cada operação, podem ser utilizados vários fatores para avaliar a criticalidade de um determinado IDE para a segurança e a ordem pública.

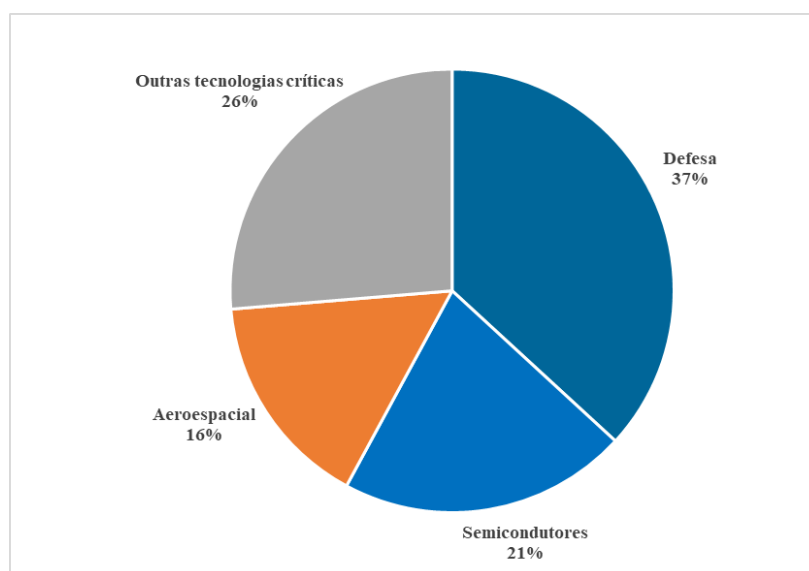
Figura 11 — Fatores conducentes à fase 2 na indústria transformadora



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

Uma análise mais detalhada das notificações relativas a tecnologias críticas avaliadas na fase 2 (figura 12) mostra que as atividades relacionadas com a defesa representaram 37 % dos casos – mais 11 pontos percentuais do que em 2023 –, seguindo-se o setor dos semicondutores, com 21 %, e o setor aeroespacial, com 16 %. Em comparação com 2023, as classificações destas duas últimas tecnologias inverteram-se, pois nesse ano os semicondutores representaram 17 % e o setor aeroespacial 22 %. As outras tecnologias críticas, incluindo a inteligência artificial e a robótica, representaram 26 % do total.

Figura 12 – Tipos de tecnologias críticas analisados na fase 2



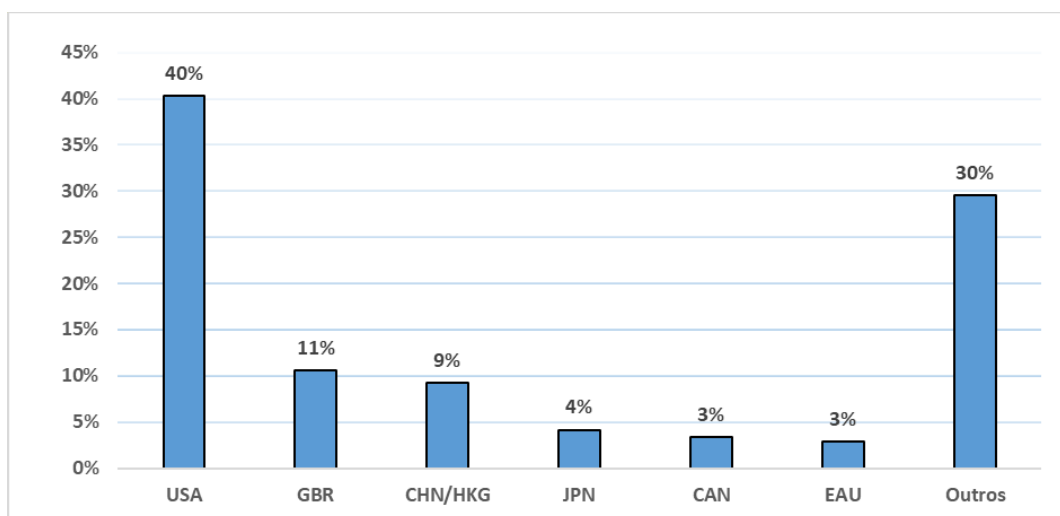
Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.6 Origem dos investidores finais nos IDE notificados ao mecanismo de cooperação

Dos 477 casos notificados em 2024, as seis principais jurisdições de origem foram os EUA, o Reino Unido, a China (incluindo Hong Kong), o Japão, o Canadá e os Emirados Árabes Unidos. Em comparação com 2023, a percentagem de IDE de investidores dos EUA notificados ao mecanismo de cooperação aumentou significativamente (7 pontos), passando de 33 % em 2023 para 40 % de todas as operações em 2024. Por outro lado, a percentagem de investidores do Reino Unido diminuiu ligeiramente, tendo passado de 12 % em 2023 para 11 % em 2024. Outra evolução digna de nota foi o aumento das operações provenientes da China, cuja quota aumentou 50 %, tendo passado de 6 % em 2023 para 9 % em 2024. Os IDE originários do Japão situaram-se em quarto lugar em 2024 em termos do número total de operações, com 4 % (inalterado face a 2023). Por último, os IDE de investidores no Canadá e nos Emirados Árabes Unidos representaram 3 % para cada um destes países (contra 5 % e 6 % em 2023, respetivamente).

30 %²⁶ dos casos notificados provieram de outras jurisdições que não as seis principais, contra 33 % em 2023. Estes números revelam um ligeiro aumento da concentração de investimentos provenientes dos principais países de origem. Em 2023, os seis maiores investidores representaram 66 % dos casos notificados, contra 70 % em 2024.

Figura 13 – Países de origem dos investidores finais nos casos de 2024



Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.7 Notificações multijurisdicionais ao mecanismo de cooperação e respetivo setor principal

De todos os casos notificados em 2024, 19 % das notificações disseram respeito a operações objeto de análise em dois ou mais Estados-Membros (em comparação com 29 % no primeiro

²⁶ Os países/jurisdicções com uma percentagem não negligenciável incluem Jersey, a Índia, Singapura e a Suíça, com uma percentagem de 2 % cada. Os IDE da Rússia representaram 1 % do total dos investimentos notificados ao mecanismo de cooperação em 2024.

relatório anual, 28 % no segundo, 20 % no terceiro e 36 % no quarto)²⁷. Os principais setores objeto de notificação foram: i) a indústria transformadora, com 26 % (23 % em 2023); ii) as TIC, com 20 % (21 % em 2023); iii) o comércio por grosso e a retalho, com 14 % (19 % em 2023); iv) as atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, com 7 % (13 % em 2023); e v) a energia, com 6 % (5 % em 2023) (quadro 1). A construção e a saúde representaram 6 % das operações multijurisdicionais. Por último, outros setores, incluindo os transportes e a água, representaram 7 % do número total de casos multijurisdicionais.

Quadro 1 — Principais setores dos IDE multijurisdicionais

Indústria	26 %
TIC	20 %
Comércio grossista e	14 %
Atividades financeiras	10 %
Atividades de	7 %
Construção	6 %
Energia	6 %
Saúde	6 %
Outros	7 %

Fonte: notificações dos Estados-Membros.

1.8 Casos não notificados

O Regulamento Análise dos IDE permite que os Estados-Membros e a Comissão troquem informações sobre IDE não notificados ao mecanismo de cooperação da UE e, caso os outros Estados-Membros ou a Comissão identifiquem riscos de segurança ou de ordem pública, podem formular observações ou um parecer. Em 2024, a Comissão recorreu de forma limitada a este procedimento para inquirir sobre operações que não estavam a ser objeto de análise.

Conclusões sobre o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise do IDE

- Em primeiro lugar, a análise dos IDE continuou a ser um instrumento indispensável para ajudar a proteger a segurança coletiva da UE contra investimentos de países terceiros com potencial para pôr em risco a segurança ou a ordem pública.
- Em segundo lugar, o mecanismo de cooperação da UE em matéria de análise dos IDE continua a ser extremamente pertinente. Tal reflete-se no número de notificações, que se mantiveram aproximadamente ao mesmo nível de 2023 (477 notificações em 2024 contra

²⁷ Neste contexto, as «operações multijurisdicionais de IDE» referem-se a operações de IDE em que a empresa-alvo é um grupo empresarial presente em mais do que um Estado-Membro (e, possivelmente, também em países terceiros), por exemplo através de subsidiárias em mais do que um Estado-Membro. Estas operações podem ser notificadas por mais do que um Estado-Membro se a operação estiver abrangida pelo respetivo mecanismo de análise e se o Estado-Membro der início à análise formal.

488 em 2023). Ao mesmo tempo, 84 % de todas as notificações tiveram origem em sete Estados-Membros: Espanha, Áustria, Itália, França, Alemanha, Países Baixos e Lituânia. Embora 24 Estados-Membros disponham agora de mecanismos de análise operacionais, 21 deles notificaram operações (contra 13 em 2021). A tendência ascendente reflete a crescente familiaridade com o mecanismo de cooperação. Além disso, os Estados-Membros tiveram a oportunidade de realizar debates a nível técnico nas reuniões do grupo de peritos sobre a análise dos IDE e na *Screeners' Academy* (academia de analistas) anual, organizada em 2024 pela autoridade romena de análise dos IDE.

- Em terceiro lugar, perante o forte empenho da União num ambiente de investimento aberto, o mecanismo de cooperação da UE continua a funcionar como um instrumento limitado e específico para casos excepcionais em que os IDE são suscetíveis de afetar negativamente a segurança ou a ordem pública. Dos 477 casos notificados em 2024, a grande maioria (92 %) foi encerrada na fase 1 (ou seja, no prazo de 15 dias de calendário após a notificação pelos Estados-Membros que efetuam a análise, sendo que apenas 8 % dos casos notificados foram submetidos a uma avaliação pormenorizada dos riscos para a segurança por parte da Comissão). Em comparação com 2023, esta proporção manteve-se inalterada. Em 2024, tal como em 2023, a Comissão emitiu um parecer em menos de 2 % dos casos.
- Em quarto lugar, o papel de liderança da indústria transformadora nos casos da fase 2 chegou mesmo a aumentar de 39 % em 2023 para 50 % em 2024. Uma análise mais aprofundada dos fatores que determinam a realização de uma avaliação aprofundada dos riscos de segurança na fase 2 revela que a relevância da empresa-alvo para as «tecnologias críticas» foi o fator que desencadeou essa avaliação em 49 % dos casos (51 % em 2023). As notificações relacionadas com tecnologias críticas abrangidas pela fase 2 mostram que as atividades relacionadas com a defesa assumiram maior importância, representando 37 % do total, contra 26 % em 2023. Além disso, em comparação com 2023, os semicondutores ultrapassaram o setor aeroespacial e ocupam o segundo lugar, com 21 %, seguindo-se o setor aeroespacial com 16 %.
- Por último, a maioria dos investidores continuou a provir das mesmas duas principais jurisdições de origem: os EUA e o Reino Unido representaram 51 % de todos os investimentos notificados ao mecanismo de cooperação da UE. Contudo, a percentagem de investidores dos EUA aumentou consideravelmente, passando de 33 % em 2023 para 40 % em 2024. Em contrapartida, a percentagem de investidores do Reino Unido diminuiu ligeiramente, tendo passado de 12 % em 2023 para 11 % em 2024. Outra evolução digna de nota diz respeito aos investidores chineses (juntamente com Hong Kong), cuja quota aumentou 50 %, tendo passado de 6 % em 2023 para 9 % em 2024. Entretanto, os investidores do Canadá e dos Emirados Árabes Unidos representaram uma percentagem menor do total das operações, com 3 % cada, contra 5 % e 6 % em 2023, respetivamente.

2. Progressos recentes na análise dos IDE e perspectivas para o futuro: proposta de revisão do Regulamento Análise dos IDE

No âmbito da Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica²⁸, a Comissão Europeia apresentou, em 24 de janeiro de 2024, uma proposta legislativa de revisão do Regulamento Análise dos IDE²⁹. A proposta baseia-se na experiência adquirida com mais de 1 200 casos de IDE, num estudo da OCDE, numa avaliação aprofundada pela Comissão e num relatório especial do Tribunal de Contas Europeu.

A proposta procura colmatar as principais lacunas do atual quadro, incluindo a ausência de mecanismos de análise em todos os Estados-Membros, a fragmentação regulamentar e a falta de uma abordagem normalizada das operações que todos os Estados-Membros têm de analisar. A proposta tem por objetivo:

- assegurar que todos os Estados-Membros criam mecanismos de análise;
- introduzir um âmbito mínimo comum e uma harmonização mínima dos mecanismos nacionais;
- incluir no âmbito da análise os investidores sediados na UE e controlados em última instância por entidades de países terceiros;
- reforçar a cooperação e melhorar a responsabilização entre os Estados-Membros e a Comissão.

3. Análise dos investimentos no estrangeiro — adoção da Recomendação (UE) 2025/63 da Comissão

Em 15 de janeiro de 2025, a Comissão adotou uma recomendação sobre a revisão dos investimentos da UE no estrangeiro. A iniciativa visa reforçar a segurança económica da UE, orientar as futuras escolhas políticas e tirar partido do ambiente de abertura ao investimento da UE.

A recomendação aplica-se a três domínios tecnológicos de importância estratégica, que se considera terem um elevado risco potencial (semicondutores, inteligência artificial e tecnologias quânticas) e insta os Estados-Membros a avaliarem os riscos para a segurança económica potencialmente decorrentes dos investimentos da UE no estrangeiro. Mais especificamente, os Estados-Membros devem:

- analisar os investimentos no estrangeiro, passados e em curso, de empresas estabelecidas nos respetivos territórios nos três domínios tecnológicos,

²⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52023JC0020>.

²⁹ <https://circabc.europa.eu/ui/group/aac710a0-4eb3-493e-a12a-e988b442a72a/library/f5091d46-475f-45d0-9813-7d2a7537bc1f/details?download=true>.

- recolher informações e avaliar, juntamente com a Comissão, quaisquer potenciais riscos e preocupações de segurança sobre os investimentos no estrangeiro, e ponderar respostas políticas adequadas no final do período de revisão de 15 meses proposto. Estes riscos podem resultar da fuga de tecnologia ou saber-fazer como parte de um investimento no estrangeiro, o que permitiria utilizar essa tecnologia para fins militares ou de serviços de informações contra a UE ou os seus Estados-Membros ou para comprometer a paz e a segurança internacionais,
- Consultar e trabalhar com as partes interessadas pertinentes, incluindo as empresas, o meio académico e a sociedade civil, a fim de obter uma panorâmica completa do ambiente de investimento e dos potenciais riscos para a segurança.

A recomendação baseia-se nos debates com os Estados-Membros no âmbito do Grupo de Peritos da Comissão sobre Investimento no Estrangeiro, criado em julho de 2023, e na consulta pública realizada na sequência do Livro Branco sobre os Investimentos no Estrangeiro, publicado em janeiro de 2024.

Seguimento e próximas etapas

Competia aos Estados-Membros designar um ponto de contacto único até 15 de março de 2025. Aquando da elaboração do presente relatório, 25 Estados-Membros tinham notificado à Comissão as autoridades responsáveis pela análise dos investimentos no estrangeiro.

Solicita-se igualmente aos Estados-Membros que apresentem: i) um relatório intercalar, até 15 de julho de 2025 e ii) um relatório exaustivo sobre a aplicação da presente recomendação e sobre os eventuais riscos identificados, até 30 de junho de 2026.